



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 073/2022

Campo Novo, 05 de dezembro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 73, de 05 de dezembro de 2022, que cria o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Campo Novo/RS e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 73, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente projeto visa instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Campo Novo/RS, com o objetivo de conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos; levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos; criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão; promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania.

Ainda, esta proposição almeja contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático, além de aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas, bem como, propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas a nível estadual e nacional e valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), envolve os três níveis de governo e possui por diretrizes principais a concretização da Educação Fiscal, com ênfase à participação social, a mobilização, ao controle social e o fortalecimento do exercício da cidadania.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 73, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO/RS.**

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEEF e do Programa de Integração Tributária – PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Campo Novo/RS, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, desenvolvendo uma consciência fiscal sob a forma de participação nos processos de geração e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

III – levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

IV – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

VI – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

VII – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade;

VIII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado democrático;

IX – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X – propiciar e auxiliar as entidades educacionais do Município a participar de programas idênticos em nível estadual e nacional;

XI – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O PMEAF será desenvolvido pelas Secretarias da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos servidores e aos corpos docente e discente da rede pública municipal e estadual de ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEAF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF);

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa;

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do Programa;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GMEF, inclusive na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa, inclusive para trabalhos desenvolvidos diretamente na SMF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do Programa;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do Programa.

Art. 7º Fica criado o GMEF, composto por dois representantes titulares e por dois representantes suplentes da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e três representantes titulares e três representantes suplentes da Secretaria Municipal da Educação (SME), sendo estes do quadro de servidores públicos municipais.

§1º Os representantes de cada secretaria serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, desde que atendidos os requisitos do Programa.

§2º Fica autorizada a participação eventual de outras Secretarias Municipais visando a ampliação do tema.

§3º A designação para compor o GMEF será feita por meio de Portaria.

Art. 8º Compete ao GMEF:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas escolas;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – implantar ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – desenvolver ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e a evasão de divisas;
- X - equacionar dúvidas e auxiliar as secretarias no aprimoramento das legislações sobre o tema;
- XI – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação, inclusive para comprovação junto à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).

Art. 9º As ações do PMEF poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

